



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.064/2016

Simplifica o atendimento as pessoas com deficiência no requerimento de atualização de laudos médicos junto as Unidades de Saúde do Estado da Paraíba e dá outras providências.

**EXARA-SE O PARECER PELA
CONSTITUCIONALIDADE COM
APRESENTAÇÃO DE EMENDA
SUPRESSIVA.**

Constitucionalidade - A propositura se fundamenta na competência estadual para legislar sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme dispõe o art. 24, XV da Constituição Federal.

AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO

**RELATOR(A): DEP. JEOVA CAMPOS SUBSTITUIDO NA REUNIÃO
PELO DEP. BRANCO MENDES**

P A R E C E R Nº 1081/2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.064/2016**, de iniciativa do ilustre Deputado Adriano Galdino, o qual visa simplificar o atendimento as pessoas com deficiência no requerimento de atualização de laudos médicos junto as Unidades de Saúde do Estado da Paraíba

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Adriano Galdino, tem como objetivo simplificar o atendimento, pelas unidades de Saúde do Estado da Paraíba, às pessoas portadoras de necessidades especiais, quando da atualização de seus laudos médicos.

A propositura em seu artigo 1º traz o seguinte enunciado:

Art. 1º – Fica assegurado as pessoas com deficiência o direito de requerer a atualização do laudo médico que ateste sua deficiência junto às Unidades de Saúde do Estado da Paraíba, em agendamento exclusivo para esse fim.

Parágrafo único. Para a aplicação da presente Lei fica entendido como conceito de pessoa com deficiência o disposto no art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, ou lei que a substitua.

Em relação aos aspectos relacionados a oportunidade e conveniência, não há dúvidas de que o projeto é meritório, seu objetivo é garantir a população paraibana, atendimento simplificado e prioritário para atualização dos laudos médicos que atestem a deficiência física.

Em sua justificativa, aduz o nobre deputado:

A presente iniciativa se justifica em razão da grande burocracia que as pessoas com deficiência têm de passar quando precisam renovar laudo médico junto as unidades de saúde pública.

Cumpra obtemperar que, a atualização de Laudo Médico para pessoas com deficiência, conforme conceito constante da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, não necessita de tantas exigências, principalmente por já existir um Laudo anterior no mesmo sentido.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Não obstante, o reconhecimento do mérito da proposta, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Sob a perspectiva constitucional, ao realizarmos uma análise minuciosa da propositura, compreendemos que a mesma se assenta na competência concorrente outorgada aos Estados-membros pelo constituinte originário para legislarem acerca da proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, conforme dispõe o art. 24, XV da Constituição Federal.

Cumprе ressaltar que a propositura ora em discussão não interfere na organização administrativa do Estado, tendo em vista que o serviço de saúde já existe, e que a proposta estabelece apenas prioridade para o atendimento das pessoas portadoras de deficiência, não havendo, portanto, qualquer ingerência na estruturação de órgãos ou secretarias do Estado.

Entretanto, no intuito de aprimorar o texto da propositura, evitando que, em virtude pequenos equívocos, o mesmo seja objeto de veto parcial por parte do Poder Executivo, apresentamos emenda supressiva aos artigos 3º, 4º e 5º com a consequente renumeração do art. 6. Esses artigos estabeleciam obrigações ao Poder Executivo, no que



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



concerne a forma de execução do objeto da propositura, o que é vedado em lei de iniciativa parlamentar.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de detido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 1.064/2016 com apresentação de emenda supressiva.

É o voto.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2016.


Dep. Jeová Campos

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei 1.064/2016 com apresentação de emenda supressiva.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de novembro de 2016.

Apreciado pela Comissão
No dia 23/11/16


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente


DEP. JANDUIHY CARNEIRO

Vice-Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

Membro


DEP. BRANCO MENDES

Membro


DEP. GERVÁSIO MAIA

Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

EMENDA 01/2016
AO PROJETO DE LEI Nº 1.064/2016

EMENDA SUPRESSIVA

I - Ficam suprimidos os artigos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei 1.064/2016, renumerando o art. 6º para 3º.

Justificativa

A presente emenda visa escoimar vício de inconstitucionalidade existente no projeto, que em seu texto original, estabelecia obrigações ao Executivo que não poderiam ser criadas por lei de iniciativa parlamentar. Nesse sentindo, com intuito de evitar que equívocos pontuais maculassem toda a proposta, esta relatoria apresentou a emenda supressiva acima destacada.


Dep. Estadual